



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 869, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiaia para o Exercício Financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itatiaia para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 208.400.000,00 (duzentos e oito milhões e quatrocentos mil reais)** compreendendo os Poderes do Município e os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos 1,2,6,7,8 e 9, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e as propostas orçamentárias da Câmara Municipal de Itatiaia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia – IPREVI, para o exercício de 2018.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 3º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 208.400.000,00 (duzentos e oito milhões e quatrocentos mil reais)** conforme discriminado:

- I. **R\$ 180.400.000,00 (cento e oitenta milhões e quatrocentos mil reais)** do Orçamento Fiscal;
- II. **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, do Orçamento da Seguridade Social.
- III. **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único: As Receitas de Transferência da União também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública Contratual, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos próprios, dos recursos de transferências e das demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, estimados e apontados por categoria econômica, fontes de origem com o seguinte desdobramento:

FONTES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL
I. RECEITAS CORRENTES	204.637.700,00	14.035.000,00	218.672.700,00
Tributária	44.831.500,00		44.831.500,00
Contribuições	2.100.000,00	4.963.100,00	7.063.100,00
Patrimonial	861.700,00	9.025.400,00	9.887.100,00
Serviços	1.000,00		1.000,00
Transferências Correntes	155.579.500,00	10.000,00	155.589.500,00
Outras Receitas Correntes	1.264.000,00	36.500,00	1.300.500,00
II. REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		10.965.000,00	10.965.000,00
Rec. Contribuição intra-orçam.		10.965.000,00	10.965.000,00
III. RECEITAS DE CAPITAL	211.000,00		211.000,00
Operações de Crédito	201.000,00		201.000,00
Transferências de Capital	10.000,00		10.000,00
IV. CONTAS RETIFICADORAS	-21.448.700,00		-21.448.700,00
Redução da Receita para Formação do FUNDEB	-21.448.700,00		-21.448.700,00
V. TOTAL DAS RECEITAS	183.400.000,00	25.000.000,00	208.400.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 208.400.000,00 (duzentos e oito milhões e quatrocentos mil reais)** conforme discriminado:

I. **R\$ 180.400.000,00 (cento e oitenta milhões e quatrocentos mil reais)** do Orçamento Fiscal; e

II. **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, do Orçamento da Seguridade Social.

III. **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.

Art. 6º - A despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada por Função, Subfunção, Programas, projetos, atividades, operações especiais, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas, a saber, dar-se-ão por funções de Governo.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

I. POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA (R\$)	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (R\$)	TOTAL (R\$)
01. Legislativa	7.840.000,00		
04. Administração	44.655.000,00	2.605.000,00	47.145.000,00
06. Segurança Pública	947.000,00		
08. Assistência Social	3.560.000,00		
09. Previdência Social	6.260.000,00	22.395.000,00	28.655.000,00
10. Saúde	36.964.600,00		
11. Trabalho	165.000,00		
12. Educação	53.046.200,00		
13. Cultura	947.000,00		
14. Direitos da Cidadania	0,00		
15. Urbanismo	6.026.200,00		
16. Habitação	53.000,00		
17. Saneamento	1.569.000,00		
18. Gestão Ambiental	9.563.500,00		
19. Ciência e Tecnologia	0,00		
20. Agricultura	24.000,00		
22. Indústria	0,00		
23. Comércio e Serviços	535.000,00		
24. Comunicações	1.152.500,00		
25. Energia	572.000,00		
26. Transporte	2.126.00,00		
27. Desporto e Lazer	594.000,00		
28. Encargos Especiais	5.800.000,00		
99. Reserva de Contingência	1.000.000,00		
TOTAL	183.400.000,00	25.000.000,00	208.400.000,00

II. POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. PODER LEGISLATIVO	9.200.000,00
02. PODER EXECUTIVO	174.200.000,00
02.01 Gabinete do Prefeito	2.617.500,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração	44.225.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Fazenda	9.267.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	100.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Planejamento	58.000,00
02.06 Procuradoria Geral do Município	2.620.000,00
02.07 Controladoria Geral do Município	30.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Ordem Pública	1.019.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	17.336.700,00
02.10 Secretaria Municipal de Educação	53.146.200,00
02.11 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	629.000,00
02.12 Secretaria Municipal de Turismo	26.000,00



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

02.13 Fundo Municipal de Turismo	449.000,00
02.14 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	163.000,00
02.15 Fundo Municipal de Meio Ambiente	574.000,00
02.17 Secretaria M. de Políticas Públicas para a Mulher	82.000,00
02.18 Fundo Municipal de Assistência Social	3.047.000,00
02.19 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	290.000,00
02.20 Fundo Municipal de Habitação	53.000,00
02.21 Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda	171.000,00
02.23 Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência	75.000,00
02.24 Fundo Municipal da Pessoa Idosa	89.000,00
02.25 Secretaria Municipal de Saúde	26.636.000,00
02.26 Fundo Municipal de Saúde	10.378.600,00
02.27 Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	32.000,00
02.28 Secretaria M. de Assist. Soc. E Dir. Humanos	86.000,00
02.99 Reserva de Contingência	1.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia – IPREVI	25.000.000,00
IPREVI	11.450.000,00
RESERVA DO RPPS	13.550.000,00
TOTAL	208.400.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou funcional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 8º - Estão plenamente assegurados as **Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB**, constante do Orçamento Fiscal, num valor global de **R\$ 21.448.700,00 (vinte e um milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)** conforme Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007 da secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2018, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus LEI Nº 8.507/16 4 parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, de até 15% (quinze por cento) do valor do tributo lançado, para pagamento a vista, cujo recolhimento se verifique até a data do vencimento, desde que acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes dos benefícios concedidos, nos termos do art. 165 § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 - As despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo 19 e inciso III, parágrafo primeiro artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, bem como ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal.

§ 1º - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição cujo percentual será definido em lei específica.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração acima dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura da organização administrativa municipal, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, só poderá ser feita se houver disponibilidade orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro e obedecerão ao limite de que se trata o “caput” deste artigo.

§ 3º - As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargo social do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestações das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, da Procuradoria e da Controladoria Geral, nas suas respectivas áreas de competência.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

§ 4º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Artigos 29 e 29 – A, da Constituição Federal de 1988.

§ 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de Pessoal por tempo determinado para suprir essencial necessidade nas áreas da saúde, educação, assistência social, administração geral e serviços de limpeza pública e desde que a despesa total com Pessoal não ultrapasse, limites especificado no “caput” do artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL, podendo, na medida das necessidades, serem elencadas novas Ações, desde que financiadas com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 28 de dezembro de 2017.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal